



241

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.362, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA
COM O PREVICOB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a celebrar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Previdenciária junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB, no valor de R\$ 1.166.974,86 (um milhão cento e sessenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), correspondente às contribuições patronais, devidas e não repassadas tempestivamente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, referente às competências de julho a dezembro e 13º de 2002 e exercícios de 2003, 2004, 2005, inclusive o 13º de cada ano e, ainda as competências de janeiro a julho de 2006.

Art 2º. O pagamento da dívida supracitada será feito em **120** (cento e vinte vezes) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 12.862,87** (doze mil e oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) acrescidas da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC a partir da segunda parcela.

Art 3º Para amortização da dívida nos termos desta Lei será utilizada a seguinte dotação do orçamento do Município: 04.123.0005.2.012 e elemento de despesa: 4.6.90.71.00.

Art 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e cumpra-se.



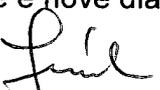
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.362, de 29 de dezembro de 2006

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


Ana Amélia Costa Moraes
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E
ACORDO DE PARCELAMENTO

Pelo presente termo de confissão de débito previdenciário e acordo de parcelamento o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 027.174.077/0001-34 com sede na Praça Prefeito José Luís da Costa, s/n - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Manoel Pereira da Fonseca, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 217.885 – SPC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.677.067-15, residente e domiciliado na Rua Mendes de Oliveira, 621, doravante denominado DEVEDOR e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, criado pela Lei Complementar nº 01, de 18 de março de 2002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.051.178/0001-85 com sede à Praça Benônimo Falcão, 25, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Alex da Silva Moura, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-6.701.836 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.740.766-04, residente e domiciliado na Rua 14, Quadra 12, Casa 39 – COHAB II, doravante denominado CREDOR, têm justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Município de Conceição da Barra - ES confessa ser Devedor do PREVICOB das quantias de:

a) R\$ 117.557,14 (cento e dezessete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) que atualizada até julho de 2007 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 164.577,30 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta centavos), correspondente às contribuições patronais previdenciárias, devidas e não repassadas tempestivamente ao PREVICOB, referente às competências de junho a dezembro de 2003 e todo o exercício de 2004, inclusive os décimos terceiros salários devidos na data de aniversário de cada servidor, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

Manoel Pereira da Fonseca
Alex da Silva Moura



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

b) R\$ 653.510,28 (seiscentos e cinquenta e três mil quinhentos e dez reais e vinte e oito centavos) que atualizada até julho 2007 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 722.852,89 (setecentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente às contribuições patronais previdenciárias devidas e não repassadas tempestivamente ao PREVICOB, referente ao exercício de 2005 e décimo terceiro salário devido ao servidor na data de seu aniversário, ao exercício de 2006 e décimo terceiro salário, excetuando a competência de julho em que houve o repasse integral do valor devido à unidade gestora do RPPS, e, ainda, aos aportes referentes às competências de agosto a novembro de 2006 para garantir o pagamento da folha de inativos pelo PREVICOB conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

c) R\$ 72.917,97 (setenta e dois mil novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos) que atualizada até julho 2007 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 101.811,15 (cento e um mil oitocentos e onze reais e quinze centavos), correspondente às contribuições previdenciárias retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente ao PREVICOB, referente às competências de junho a dezembro de 2003 e todo o exercício de 2004, inclusive os décimos terceiros salários devidos na data de aniversário de cada servidor, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

d) R\$ 100.496,69 (cem mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) que atualizada até julho 2007 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 118.371,16 (cento e dezoito mil trezentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), correspondente às contribuições previdenciárias retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente ao PREVICOB, referente ao exercício de 2005 e décimo terceiro salário devido ao servidor na data de seu aniversário, e às competências de janeiro a junho de 2006,

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

inclusive o décimo terceiro salário dos servidores que fazem aniversário neste período, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

1.2. O DEVEDOR se compromete a quitar os montantes referidos nas letras "a", "b", "c" e "d" desta Cláusula na forma aqui estabelecida.

1.3. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

2.1. O parcelamento do débito de que trata a Cláusula Primeira fundamenta-se na Lei Municipal nº 2.393 de 10 de outubro de 2007 e no art. 32, da Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, e será realizado da seguinte forma:

2.1.1. A dívida de que trata o item 1.1., alínea "a", será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a parcela no valor R\$ 1.164,04 (hum mil cento e sessenta e quatro reais e quatro centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juro de 0,5% (meio por cento) ao mês;

2.1.2. A dívida de que trata o item 1.1., alínea "b", será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$13.921,41 (treze mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juro de 0,5% (meio por cento) ao mês;

2.1.3. A dívida de que trata o item 1.1., alínea "c", será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 1.960,78 (hum mil novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juro de 0,5% (meio por cento) ao mês;

Alcyon
Costa



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

2.1.4. A dívida de que trata o item 1.1., alínea "d" não é objeto de deste parcelamento sendo o valor de R\$ 118.371,16 (cento e um mil oitocentos e onze reais e quinze centavos) pago de uma única vez por ocasião do pagamento da primeira parcela dos débitos parcelados.

2.2. A primeira parcela das dívidas será paga até o dia 30.10.2007, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagá-las em dia.

2.3. O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao CREDOR, na Agência 1113 – Conta 006.0095-3 da Caixa Econômica Federal, do valor das parcelas estabelecidas no item 2.1.

2.4. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.5. O parcelamento das dívidas constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao CREDOR para a sua cobrança judicial, atualizada pelo INPC até a data de sua inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO

3. O Montante do Saldo Devedor e o valor de cada parcela, determinados na Cláusula Segunda, item 2.1., serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

4. Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

5. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

5.1. O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o seu inadimplemento já o obrigará ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Constituem-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

6.2. A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

6.3. A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEFINITIVIDADE

7. A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação,

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE

8. O presente Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Conceição da Barra – ES.

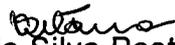
Para fins de direito, este instrumento é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Conceição da Barra – ES, 15 de Outubro de 2007.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito Municipal


Alex da Silva Moura
Representante do PREVICOB

Testemunhas:


Dilma da Silva Pestana
CPF.: 558.598.797-68


Ademir Pereira Lima Junior
CPF.: 042.242.517-60



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO

mês/ano	PRINCIPAL			INPC	Juros	CORRIGIDO	
	Servidor	Patronal	APORTE			Servidor	Patronal
06/2003	2.743,38	4.663,74		1,1984	1,26862213	4.170,81	7.090,36
07/2003	2.959,13	5.030,52		1,1991	1,26247696	4.479,64	7.615,38
08/2003	2.741,52	4.660,58		1,1986	1,25636156	4.128,39	7.018,25
09/2003	2.623,54	4.460,02		1,1965	1,25027578	3.924,70	6.671,99
10/2003	3.614,85	6.145,24		1,1868	1,24421947	5.337,83	9.074,31
11/2003	4.243,43	7.213,82		1,1821	1,23819251	6.210,97	10.558,63
12/2003	3.453,19	5.870,42		1,1778	1,23219474	5.011,54	8.519,62
01/2004	3.806,35	6.470,79		1,1715	1,22622602	5.467,91	9.295,44
02/2004	3.746,34	6.368,77		1,1618	1,22028622	5.311,29	9.029,19
03/2004	3.577,55	6.081,83		1,1573	1,21437519	5.027,88	8.547,38
04/2004	3.567,08	6.064,04		1,1507	1,20849279	4.960,43	8.432,73
05/2004	3.824,79	6.502,14		1,1461	1,20263888	5.271,88	8.962,19
06/2004	4.367,71	6.551,57		1,1415	1,19681333	5.967,00	8.950,51
07/2004	4.743,03	7.114,54		1,1358	1,19101600	6.416,16	9.624,24
08/2004	4.504,80	6.757,20		1,1276	1,18524675	6.020,59	9.030,89
09/2004	4.598,45	6.897,67		1,1220	1,17950545	6.085,61	9.128,41
10/2004	4.903,85	7.355,78		1,1201	1,17379196	6.447,41	9.671,12
11/2004	4.529,94	6.794,91		1,1182	1,16810614	5.916,90	8.875,35
12/2004	4.369,04	6.553,56		1,1133	1,16244787	5.654,21	8.481,31
01/2005	5.259,31	7.888,97		1,1038	1,15681700	6.715,58	10.073,38
02/2005	4.615,09	6.922,64		1,0975	1,15121341	5.830,97	8.746,46
03/2005	4.409,08	6.613,62		1,0927	1,14563697	5.519,45	8.279,18
04/2005	4.254,63	6.381,95		1,0848	1,14008753	5.261,99	7.892,98
05/2005	4.571,67	6.857,50		1,0750	1,13456498	5.575,87	8.363,80
06/2005	5.385,73	7.876,77		1,0675	1,12906918	6.491,32	9.493,72
07/2005	4.911,17	7.182,71		1,0687	1,12360000	5.897,29	8.624,94
08/2005	5.051,26	7.387,60		1,0684	1,11815731	6.034,43	8.825,52
09/2005	8.566,13	12.528,18		1,0684	1,11274099	10.183,86	14.894,16
10/2005	5.384,27	7.874,64		1,0668	1,10735090	6.360,56	9.302,49
11/2005	5.422,42	7.930,43		1,0606	1,10198693	6.337,55	9.268,83
12/2005	4.535,89	6.633,85		1,0549	1,09664893	5.247,37	7.674,40
01/2006	7.504,62	10.975,70		1,0507	1,09133680	8.605,30	12.585,48
02/2006	5.319,97	7.780,60		1,0468	1,08605039	6.048,15	8.845,59
03/2006	5.550,74	8.118,10		1,0444	1,08078959	6.265,55	9.163,52
04/2006	6.676,99	9.765,27		1,0416	1,07555428	7.480,21	10.940,01
05/2006	6.283,17	7.625,48		1,0403	1,07034432	6.996,18	8.490,81
06/2006	6.794,55	8.246,11		1,0390	1,06515960	7.519,53	9.125,98
07/2006				1,0397	1,06000000	0,00	0,00
08/2006		22.034,79	110.362,86	1,0385	1,05486539	0,00	145.038,67
09/2006		17.474,29	102.361,06	1,0387	1,04975565	0,00	130.666,21
10/2006		19.522,15	100.389,29	1,0371	1,04467066	0,00	129.915,40
11/2006		17.398,27	99.935,41	1,0326	1,03961031	0,00	125.957,89
12/2006		19.442,04		1,0283	1,03457446	0,00	20.683,47

Alcides J. Santana



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

RESUMO DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Nome do ente	CONCEIÇÃO DA BARRA/ES
Data base do cálculo	jul/07
Índice de correção	INPC
Taxa de juros anual	6%
Forma de cálculo	Price

	Servidor	Patronal	
ate dez/2004	Valor principal	72.917,97	117.557,14
	Valor corrigido	101.811,15	164.577,30
	Quantidade de parcelas	60	240
	Máx. de parcelas permitido	60	240
	Valor da prestação inicial	1.960,78	1.164,04
	Competências vencidas	19	19

	Servidor	Patronal	
a partir janeiro/2005	Valor principal	100.496,69	653.510,28
	Valor corrigido	118.371,16	722.852,89
	Quantidade de parcelas	Parcela Única	60
	Máx. de parcelas permitido		60
	Valor da prestação inicial	118.371,16	13.921,41
	Competências vencidas	24	24

Algumim
et al